

DIAGNOSTICO DA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA /AL

DIAGNOSIS OF FORMULATION AND IMPLEMENTATION OF ENVIRONMENTAL POLICY OF SANTANA IPANEMA COUNTY / AL

ROGIVALDO CHAGAS, PATRÍCIA DE CARVALHO DINIZ SOARES, ANGELO ANTONIO CAVALCANTE MARTINS, ACÚRCIO CASTELO DAVID, IBSEN MATEUS BITTENCOURT

Para obter mais informações sobre este estudo, ou para contato com os autores, escreva para: secretaria@conbrad.com.br
Secretaria do CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMISTRAÇÃO. Rua Marcílio Dias,1290, sala 502. Maringá, Paraná, Brasil. CEP: 87050.120.

Recebido em 22/01/2015. Aceito para publicação em 03/02/2015

RESUMO

As políticas públicas ambientais são diretrizes norteadoras construídas pela sociedade organizada com objetivo de oferecer a União, Estados e municípios, assim como as instituições operadoras de normas e regras que devem balizar a administração do sistema ambiental no país. Apesar de liberdade com que as autoridades estaduais e municipais têm para sua aplicação, é necessário estrutura organizacional. O objetivo desse trabalho foi diagnosticar o nível de estrutura administrativa, a aplicação e execução de práticas política ambiental no Município de Santana do Ipanema –AL. Optou-se por um estudo de caso, com ênfase exploratória, onde as possibilidades de aprofundamento do estudo se tornam mais concretas. Constatou-se inexistência de estrutura administrativa na prefeitura Municipal de Santana do Ipanema para o setor ambiental. Existe na secretaria de agricultura do Município um departamento com essa responsabilidade, mas totalmente esvaziada em termos de servidores, maquinas e equipamento. A prefeitura não realiza de forma planejada a gestão ambiental no Município, mantendo sim os velhos modelos de administração, realização de algo após a ocorrência, sem a percepção da importância do setor para a população em termos saúde, qualidade de vida, econômicos e próprio meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Diagnostico, estrutura administrativa, práticas de política ambiental.

ABSTRACT

Environmental public policies guiding principles are constructed by society organized in order to offer the Union, States and Municipalities, as well as operators institutions of standards and rules that should guide the administration of the environmental system in the country. Although freedom with which

state and local authorities have for your application, organizational structure is necessary. The aim of this study was to diagnose the level of the administrative structure, the implementation and enforcement of environmental policy practices in the Municipality of Santana do Ipanema - AL. We chose a case study with an exploratory emphasis where the possibilities for deepening the study becomes more concrete. It found lack of administrative structure in the city hall of Santana do Ipanema for the environmental sector. There is the secretary of agriculture of the county department that responsibility, but totally emptied in terms of servers, machines and equipment. The city does not perform a planned environmental management in the city, keeping the old models rather than management, performing something after the occurrence, without the awareness of the importance of the sector for the population in terms of health, quality of life, economic and environment itself environment.

KEYWORDS: Diagnostic, administrative structure, political environmental practices.

1. INTRODUÇÃO

A realidade dos novos padrões de desenvolvimento passa necessariamente pela ação resultante da nova consciência ambiental, desencadeada nas décadas de 1960 e 1970, ganhou dimensão e situou a proteção do meio ambiente como um dos princípios mais fundamentais do homem moderno, inserindo as organizações em um cenário cada vez mais globalizado, requerendo destas a necessidade de preocuparem-se não somente com controle dos seus impactos ambientais, mas também com o desempenho ambiental que culmina com o conceito de desenvolvimento sustentável.

As questões relacionadas com o meio ambiente consolidam-se a partir dos anos 90 e com ela a preocupação

crescente das empresas, comunidades, governantes e organizações não-governamentais, entendendo que as pressões de ordem legal tornam-se cada vez mais evidentes e complexas para a gestão das organizações, o que vem ao encontro com as necessidades de determinação de padrões de desempenho alinhados à estratégia, objetivos e metas das instituições para atender as ações de proteção ambiental. Os problemas ambientais no Brasil estavam muito ligados a falta de políticas quanto ao planejamento da utilização dos recursos ambientais, com enfrentamento de diversas situações devido à degradação ambiental, causada principalmente pelas atividades antrópicas. Com a descentralização das políticas públicas de meio ambiente caba a união, estados e municípios criarem estruturas para atender essa demanda.

Diante do quadro atual e das políticas ambientais propostas pelo Estado, municípios o dispor de políticas públicas que sejam capazes de criar ambientes de proteção e de preservação da natureza, bem como definir um novo modelo de gestão ambiental capaz de sensibilizar a população, quanto à problemática ambiental.

A criação, adoção e definição de uma política voltada para a questão ambiental é pertinente no tocante ao planejamento das ações de preservação, conservação, controle, melhoria, bem como na gestão ambiental, com a definição de metas, prioridades e atividades para garantir a qualidade ambiental. Dentre as definições de política pública, compiladas da literatura sobre o tema (NELSON, 1996), pode-se extrair a seguinte: política pública é um processo, que envolve decisões por parte de corpos e autoridades governamentais, e ações, realizadas por um ator ou um conjunto de atores, e é composto por metas e os meios para alcançá-las.

O tema em discussão amplia o debate sobre a questão da construção de uma política pública para a questão ambiental, e dessa forma construir uma agenda constitutiva da política municipal de meio ambiente é necessário, que evidentemente as necessidades da população local, passam necessariamente pela escala do município, no qual os problemas ambientais são mais evidentes e graves. Então, estabelecer e propor uma política municipal dentro desta temática significa gerenciar e negociar as prioridades municipais, principalmente visando à melhoria da qualidade de vida de seus munícipes.

A *descentralização* é a transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para as unidades territoriais de menor amplitude e escala (BUARQUE, 1999).

SILVA (1995) e SILVA & COSTA (1995) assinalam que os processos de descentralização têm sido caracterizados, em vários países, como um esforço de reforma administrativa do aparato estatal, que são determinados por novas condições econômicas, políticas e sociais

mundiais. Neste sentido, os autores enfatizam dois paradigmas nos quais está assentada a descentralização. A preocupação ambiental no Brasil começou a consolidar-se em políticas públicas mais dirigidas na década de 30. A primeira reunião nacional para discutir políticas de proteção ao “patrimônio natural”, liderada por cientistas, jornalistas e políticos no Rio de Janeiro, organizando-se a Sociedade dos Amigos das Árvores, foi em 1933. Esse movimento foi iniciado pelas preocupações crescentes com o desmatamento da floresta da Tijuca nesse Estado e com o desmatamento da floresta de araucárias no Paraná.

Como resultados geraram-se subsídios para o Código Florestal, promulgado em 1934, e para o estabelecimento de parques nacionais a partir de 1937. Vale ressaltar que outras legislações de cunho ambiental, como o Código de Águas, também surgiram nessa década. Só que foi 1985, que o Brasil criou o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) com representação ministerial e não-governamental. O primeiro ato do CONAMA foi estabelecer normas para a preparação de relatórios de impacto ambiental (RIMA) (MAY, 1995), os quais foram introduzidos no país, juntamente com as audiências públicas para análise de empreendimentos com potencial efeito sobre o meio ambiente, pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA). Os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) foram regulamentados, de fato, em 1986, funcionando como mecanismos de gestão ambiental que põem em colaboração o poder público e a empresa privada (ALMEIDA, 2002).

Definir e construir uma política pública de meio ambiente, é um instrumento bastante importante para a administração pública municipal, e esta política deverá estar pautada na realidade do município, observando suas potencialidades, a capacidade de gestão, os problemas vivenciados no âmbito ambiental pelo município, e também o modelo de desenvolvimento que o município deseja seguir, que deverá estar focado na questão ambiental.

Com a Constituição Federal de 1988, as questões ambientais ganharam uma força ainda maior, de forma a estabelecer o uso sustentável dos recursos naturais e estabelecimento de limites para o modelo de desenvolvimento sustentável. Os problemas ambientais são cada vez maiores nos municípios, sendo considerado um dos maiores problemas da humanidade na atualidade.

O primeiro momento deste estudo foi relacionado à vivência institucional, onde foram realizadas observações relacionadas à temática ambiental, e foi verificado que pela falta de instrumentos legais e da definição da adoção de políticas claras de meio ambiente, o município de Santana do Ipanema sofre com problemas de ordem ambiental, com atividades constantes de degradação ambiental e a falta de um programa de efetivo de fisca-

lização e licenciamento e principalmente de educação ambiental.

Com isso, foi pensado que a ideia central deveria partir da construção de uma política municipal de meio ambiente, onde criasse um instrumento legal onde o Poder Público Municipal e a sociedade pudessem assumir suas responsabilidades frente às questões ambientais, deixando claro e objetivo suas metas, prioridades e ações de preservação, conservação, controle, melhoria e fiscalização ambiental, e desta forma garantir a manutenção dos recursos naturais e assim garantir a qualidade ambiental para as gerações atuais e futuras.

Baseado principalmente na Lei 6.938/1981 que dispõe da Política Nacional de Meio Ambiente, que regulamenta as políticas estaduais e municipais, também foi observado alguns elementos da política pública em outros municípios brasileiros, sempre levando em consideração a Política Nacional de Meio Ambiente.

2. MATERIAL E METÓDOS

O método de pesquisa utilizado nesta pesquisa - o estudo de caso, caracterizando a como exploratória, embora tenha permitido uma verificação completa e profunda das variáveis: estrutura administrativa, conselho ambiental, planos, programas e projetos ambientais formulado pela Prefeitura de Santana do Ipanema. Neste trabalho, optou-se pelo método do estudo de caso de natureza interpretativa, fundamentado nos postulados do paradigma interpretativo de análise. Em outros termos, partindo do pressuposto de que as organizações são realidades socialmente construídas, este trabalho apoia-se nos postulados do paradigma interpretativo de análise organizacional. O presente trabalho foi realizado na Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema – AL, inscrita com o CNPJ: 12.250.916/0001-89, localizada na Rua Coronel Lucena Maranhão, 141, Centro, CEP: 57500-000. Órgão do Poder Executivo Municipal, entidade de atuação de natureza pública e coletiva, de oferecimento dos serviços e de políticas públicas. Os dados foram coletados através da visita ao local, documentos e entrevista com atores da diretoria ambiental. De forma vindoura, analisou-se a possibilidade de se fazer e executar proposta de política ambiental e de intervenção no município de Santana do Ipanema, em conversa com a Prefeita Municipal sobre esta possibilidade, foi apresentada a proposta, tendo a mesma se interessado pela necessidade clara da execução e adoção da política de meio ambiente por parte do município.

3. DESENVOLVIMENTO

A Gestão pública municipal e o meio ambiente

A gestão pública municipal possui como uma das suas competências adotarem as regras e políticas públi-

cas de meio ambiente, de forma a realizar o ordenamento da questão ambiental. É nesse entendimento que parte a seguinte questão, que deve ser preservado o interesse da coletividade local, e segundo a Constituição Federal de 1988, estabelece a competência legislativa nas questões pertinentes ao meio ambiente, e apesar de tratá-lo um bem de uso comum, delega e define que cabe os municípios formularem suas políticas específicas para com a questão ambiental, devido suas peculiaridades e realidades locais, mas a mesma deverá estar em consonância com uma legislação hierarquicamente maior.

A responsabilidade pela proteção do meio ambiente e comum e solidária, cada uma atendendo as suas necessidades, devendo lei complementar fixar normas de cooperação entre os entes federados, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e bem-estar em âmbito nacional, conforme artigo 23, parágrafo único da Constituição. Desta forma, enquanto não é editada a lei complementar, cada ente atuará no interesse local, federal ou regional.

As políticas públicas podem ser implementadas de formas distintas, podendo ser altamente centralizadoras, ou materializadas em parceria com outras instituições e esferas de governo e até mesmo com organizações da sociedade civil organizada. Mas podem também se dar por meio de ações terceirizadas, desconcentradas ou ainda descentralizadas para outras esferas de governo.

Na Constituição Federal, em seu artigo 23, o qual podemos ver citado abaixo, observar-se que caberá também ao município proteger o meio ambiente e combater as diversas formas de poluição, e isso só ocorrerá, com a construção de políticas públicas:

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
 - II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
 - III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
 - IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
 - V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
 - VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
 - VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
 - IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de sane-

amento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Nesse sentido, cabe aos municípios elaborarem suas políticas municipais de meio ambiente e definição e implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, como parte integrante e de fundamentação legal e de apoio dessa política. Então esta proposta surge para que o município de Santana do Ipanema regule a questão ambiental, que cumpra e faça cumprir os instrumentos que compõem esta Política Municipal de Meio Ambiente e do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Ocorre que, para desempenhar seu papel de gestor do meio ambiente, os Municípios devem estar organizados. O Poder Público municipal deve preocupar-se em instituir o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA –, relativamente dentro dos mesmos padrões do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O SISMUMA pode ser considerado um conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade. Tal sistema reclama base legal e mecanismos gerenciais que lhe garantam legitimidade, eficiência e eficácia para que as intervenções feitas sob sua inspiração venham a adequar-se ao tratamento correto da questão ambiental – no que se refere ao município – e ao tratamento do meio ambiente como patrimônio da coletividade.

O município, em matéria ambiental, exerce competência administrativa em comum com a União e o estado e tem competência legislativa concorrente, ou seja, suplementar. Consequentemente, suas normas devem conformar-se com as da União e do estado, não podendo ignorá-las ou dispor contrariamente a elas. Sua ação administrativa também não afasta a dos estados e da União. Competência concorrente é, essencialmente, não excludente.

O espaço do município é o palco onde as atividades antrópicas sobre a natureza acontecem, e cabe ao Poder Público construir a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, que irá fazer com que a administração pública municipal valorize e mostre sua inteira responsabilidade, com atos efetivos de preservação e conservação do meio ambiente e consequentemente auxiliem na melhoria da qualidade de vida, dentro de um processo de sustentabilidade.

Como é de conhecimento e garantido como já dito pela Constituição Federal, que em seu artigo 225, nos diz que cabe ao Poder Público e a coletividade garantir

um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que se trata de um bem de uso comum do povo, e que deve ser preservado e mantido para as gerações atuais e futuras. Então, a administração pública municipal deve garantir o bem-estar dos cidadãos que vivem e convivem no ambiente municipal, devendo zelar do patrimônio natural e da paisagem, e caberá a sociedade também seguir as regras e participar ativamente deste contexto, para que se chegue ao objetivo comum que é a qualidade de vida de todos os munícipes, entendo que o patrimônio natural pertence a todos conforme mostra o trecho do capítulo VI do meio ambiente da constituição federal.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Legislações municipais recentes tendem a instituir órgãos de gestão ambiental específicos com atribuições quase paralelas às do estado. Anteriormente a isso, porém, caberá também ao município possuir em suas mãos um instrumento ideal para a gestão ambiental, em âmbito local, que é a disciplina do uso do solo, que abrange todas as atividades exercidas no espaço urbano, incluindo itens de preservação ambiental. A introdução de normas de proteção ambiental nessa disciplina será de si, mais eficaz e coerente, integrando as variáveis ambientais. Contudo, por várias outras razões, de cunho conceitual e operacional, vem se impondo uma institucionalização de sistemas municipais especialmente criados para a gestão ambiental.

O Poder de Polícia ambiental exercido pelo Município o permite criar mecanismos jurídicos de controle ambiental, fixando sanções, inclusive normas de licenciamento ambiental, mecanismo fundamental para a proteção do ambiente e o combate à poluição. Os Municípios podem legislar suplementarmente, à legislação federal e estadual em matéria ambiental, garantindo a preservação do interesse local, como também podem exercer a ação repressiva de combate à poluição, não havendo óbice ao exercício do licenciamento ambiental.

Segundo MILARÉ (2004) podemos observar que, segundo este autor o Poder Público passa a tratar as questões ambientais como gestor das mesmas, inclusive administrando juridicamente, para garantir sua utilização como de uso comum:

O Poder Público passa a figurar não como proprietário dos bens ambientais, mas como gestor ou gerente, que administra bens que não são dele, e por isso, deve explicar convincentemente sua gestão. Essa concepção jurídica vai conduzi-lo a ter que prestar contas, sobre a utilização dos bens de uso comum do povo.

No município de Santana do Ipanema cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de um departamento municipal a execução das políticas de meio ambiente, recentemente foi criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, para dar suporte necessário na execução dessas políticas de conservação e preservação do meio ambiente, e de acompanhar e ampliar as discussões e as tomadas de decisão frente às questões. Abaixo pode-se observar as competências que este órgão de controle social possui.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorreram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente,

propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Então o grande objetivo é traçar o planejamento necessário para as ações de meio ambiente no município, e a criação da política municipal é um passo importante para a gestão pública, pois define suas metas e orientações através da legislação as questões ambientais, e bem como surge novas atribuições no município, como a fiscalização o licenciamento ambiental, atualmente exercida pelo IMA – Instituto de Meio Ambiente de Alagoas. A problemática a ser discutida vem em consonância da necessidade de uma estrutura administrativa no município que enfrente esse desafio. Por isso, se faz necessário levantar a pergunta norteadora desse trabalho: Qual a estrutura administrativa existente no município de Santana do Ipanema para implementação de ações de política ambiental? Que planos, projetos ou programas ambientais estão em curso no município de Santana do Ipanema-AL? Que ações devem ser implementadas para corrigir possíveis obstáculos sobre questões ambientais?

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Município de Santana do Ipanema está localizado no leste do Estado de Alagoas, na chamada zona fisiográfica sertaneja, a 210 km de distância da capital, com uma área de 210,6 metros acima do nível do mar, limitando-se ao norte com os Municípios de Águas Belas, em Pernambuco e Poço das Trincheiras, ao sul com Carneiros, Olho D'Água das Flores e Olivença, ao leste com Dois Riachos e oeste com Senador Rui Palmeira, todos alagoanos. O município de Santana do Ipanema possui segundo o CENSO do IBGE, 2010, uma população de 44.949 mil habitantes, o que a coloca entre as mais populosas do estado de Alagoas, e a mais importante do Sertão Alagoano, se destacando em vários seg-

mentos, principalmente em educação e saúde, e no cenário econômico, sendo considerado o município pólo desta região. A cidade é servida pela BR-316 e que faz a interligação a Palmeira dos Índios e a Maceió. O IDH de Santana do Ipanema /AL é de 0,616.

A cobertura vegetal é do tipo caatinga hipoxerófila e hiperxerófila, na depressão sertaneja, e a caatinga hipoxerófila e floresta sub-caducifolia no Planalto de Borborema e Maciços Residuais. A sua altitude média é de 251 m. o clima é do tipo tropical e semi-árido com verão seco e estação chuvosa no inverno. A temperatura média é de 25 °C variando de 18 °C a 38 °C. A evapotranspiração potencial gira em torno de 1.300 mm/ ano e a umidade relativa do ar em torno de 70%. O principal rio é o Rio Ipanema, tendo na bacia hidrográfica: Lagoa do Junco, Lagoa do Gravatá, Lagoa do Davi e do Pedrão. Os córregos em destaque são: Riacho da Tapera, Camonga, Salubinho, Bode, João Gomes e Sanharol. O tipo do solo é silicos-argilosos, dispondo de terras muito férteis.

As atividades ligadas ao meio ambiente se desenvolvem como mostra a Figura 1, com ações Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que possui uma Diretoria de Meio Ambiente, específica para que as execute dentro do âmbito ambiental, de forma a proporcionar a melhoria da qualidade ambiental, preservação e conservação ambiental e educação ambiental.



Figura 1. Fluxograma da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema – AL. **Fonte:** Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema (2012)

Foi constatado que a Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema possui dificuldade na execução das políticas públicas ambientais, no desenvolvimento de ações e atividades, principalmente de fiscalização, licenciamento e educação ambiental. Entre os obstáculos constatou-se: 1. Não possuir uma estrutura administrativa no âmbito ambiental, ou seja, uma secretaria específica para este seg-

mento; 2. O município não possui conselho municipal de meio ambiente; 3. Não possui políticas públicas consistentes no âmbito da conservação e preservação da natureza e atividades de educação ambiental; 4. Não ter em seu quadro técnico profissionais da área ambiental para auxiliar nestes trabalhos supracitados nos itens anteriores; 5. Não tem um fundo específico para as questões ambientais; 6. Não possui uma legislação que garanta a defesa e a proteção do patrimônio ambiental do município; 7. Não ter definidas metas, estratégias e planejamento para as ações ambientais; 8. Não tinha até então, um conselho de meio ambiente de forma a propor diretrizes da política municipal; 9. Não ter mecanismos de controle e regulação das atividades poluidoras; 10. Não possui recursos financeiros para grandes projetos de recuperação ambiental e de manutenção do equilíbrio ecológico; 11. Não possui normas técnicas e legais para as atividades ambientais; 12. Não pode pleitear recursos federais para investimentos em meio ambiente; 13. Não possui instrumentos legais para formalização de parcerias dentro contexto ambiental.

Com isso pode-se observar e constatar que devido à falta desses itens e dessas ações acarretam problemas para a sociedade, na perda da qualidade de vida e ambiental, na recuperação de áreas degradadas, em investimentos para conservação e preservação do meio ambiente, em atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, que geram os chamados “recursos verdes” para serem feitos esses investimentos, entre outros. Então e somente, essas ações e atividades só se consolidarão, quando da criação e implementação das políticas públicas necessárias propostas neste trabalho na área ambiental, para se chegar aos resultados esperados e necessários.

Proposta para Intervenção

O município necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas, para tanto, deverá definir uma estrutura administrativa para a área ambiental, assim como definir seus instrumentos legais para atuação necessária. Uma legislação ambiental municipal torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, re-

cuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. A proposta apresentada por este trabalho pode ser observada pela Figura 2 abaixo, onde se pode observar que tudo parte do princípio de que a proposta deverá partir de um instrumento legal, que pode ser proposto pelo Poder Executivo Municipal e/ou pelo Poder Legislativo Municipal, onde através de uma Lei Municipal encaminha-se a proposta da criação e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente para o município de Santana do Ipanema, onde através desta política pública, se criará o Sistema Municipal de Meio Ambiente, que será composto por: i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ii) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; e iii) Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme podemos observar abaixo.



Figura 2: Modelo proposto para intervenção.

Desta forma, pode-se observar em cada membro do sistema proposto possuirá atribuições e responsabilidades dentro do contexto a ser trabalhado por cada órgão, então todas as ações acontecerão de maneira integrada e sistemática e buscarão sempre a melhoria da qualidade de vida da população, através da constituição de políticas públicas ambientais consistentes e que tragam retorno positivo para a sociedade e para o Poder Público Municipal de Santana do Ipanema.

Através da criação de uma Lei municipal esta política pública, que trará consigo o Sistema Municipal de Meio Ambiente objetivando a preservação e a conservação do Meio Ambiente, de forma a melhorar a qualidade de vida e assegurar as condições para o desenvolvimento sustentável local; articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do município; fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; criar o Fundo Municipal de Meio

Ambiente de forma a garantir recursos orçamentários para ações e atividades ambientais; elaborar o Código Municipal de Meio Ambiente como parte integrante da legislação ambiental do município; promover a educação ambiental na sociedade e em especial na rede pública municipal de ensino, trabalhando-a de forma transversal e integrada de maneira formal e não-formal conforme a Política Nacional de Educação Ambiental; e propor a implantação das atividades de fiscalização, licenciamento, monitoramento ambiental para que em consonância com a legislação ambiental municipal pertinente garantir a preservação e a conservação do meio ambiente.

5. CONCLUSÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema - AL não realiza de forma planejada a gestão ambiental no Município, mantendo sim os velhos modelos de administração, realização de algo após a ocorrência, sem a percepção da importância do setor para a população em termos saúde, qualidade de vida, econômicos e próprio meio ambiente. Ao mesmo tempo pode-se observar que nesta proposta de criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, será criada então uma nova estrutura administrativa dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema - AL, e para isso precisará rever também a questão orçamentária, pois irão surgir despesas públicas inerentes a execução das atividades desta nova secretaria municipal, despesas com recursos humanos, repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, entre outros.

REFERÊNCIAS

- [1] ALMEIDA, Fernando. O bom negócio da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, 191 p.
- [2] BUARQUE, S. C. Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável: projeto de cooperação técnica INCRA/IICA. Brasília, 1999. 105 p
- [3] Constituição da República Federativa do Brasil. BRASIL. Brasília, Diário Oficial da República Federativa do Brasil 1988.
- [4] Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicações e dá outras providências. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil. Brasília, 1981.
- [5] MAY, Peter H. Economia Ecológica e o Desenvolvimento Equitativo no Brasil. In: MAY, Peter H. Economia Ecológica. Aplicações no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1995. Cap. 1, p. 1-20.
- [6] MILARÉ. Édís. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, pag. 91.
- [7] Construindo o Plano Municipal do Meio Ambiente. Governo do Paraná. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pnc>

pr/Plano_Municipal_Meio_Ambiente_EliasAraujo.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2011.

- [8] Lei Nº 838/2011, de 29 de Junho de 2011. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências. Santana do Ipanema. 2011.
- [9] SILVA, P. L. B. Descentralização de políticas sociais: marco teórico e experiências internacional e brasileira. In: REIS VELLOSO, João Paulo dos; ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de; KOOP, Joachim (Coords.). Políticas sociais no Brasil: descentralização, eficiência e equidade. Rio de Janeiro: Inae, Ildes, 1995. 236 p.
- [10] SILVA, P. L. B.; COSTA, V. L. C. Descentralização e crise da federação. In: AFFONSO, Rui de Brito Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros (Org.). A federação em perspectiva: ensaios selecionados. São Paulo: FUNDAP, 1995. 515 p.
- [11] NELSON, B., J. Public policy and administration: an overview. In: GOODIN, R.E., KLINGEMANN, H-D. (ed). A new handbook of political science. Oxford: Oxford University Press, 1996.

